



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

31 AGO 2023

PROTOCOLO

Nº 410/2023

PROJETO DE LEI Nº 410/2023

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose.

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional relativa:

- I – a prevenção
- II – ao tratamento
- III – a proteção à vida humana e animal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

- I - a responsabilidade do Município, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e o combate à Esporotricose;
- II – a proteção dos animais;
- III - o tratamento adequado;
- IV - a redução das ameaças à vida e à saúde humana e animal;
- V – a publicidade dos riscos a saúde humana e animal.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

- I - reduzir os impactos à saúde humana e animal;
- II - promover o tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos de saúde;
- III - reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos a saúde humana e dos animais;
- IV - aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



doença de Esporotricose.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar planos de ações para a vigilância e tratamento adequado aos humanos e animais.

Art. 5º. Inclui na distribuição gratuita de medicamentos do Sistema Único de Saúde, os medicamentos veterinários para tratamento dos animais infectados, como forma de prevenir a contaminação aos humanos.

Art. 6º. Inclui na distribuição gratuita dos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, os medicamentos para prevenção e tratamentos dos humanos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas educativas para a prevenção da doença de Esporotricose.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose.

A esporotricose é uma micose causada pelo fungo da espécie *Sporothrix schenckii*, que habita a natureza e está presente no solo, palha, vegetais, espinhos, madeira. A doença, até o final da década de 1990, era comum em jardineiros, agricultores ou pessoas que tivessem contato com plantas e solo em ambientes naturais onde o fungo pudesse estar presente em materiais orgânicos.

Ocorre pelo contato do fungo com a pele ou mucosa por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo mais comum o gato. Só se contrai a doença pelo contato com meios ou animais contaminados, não havendo transmissão de pessoa para pessoa.

A doença não é considerada grave e tem cura, tanto em humanos quanto nos animais acometidos. Após avaliação clínica, orientação e acompanhamento médico, o tratamento deve ser iniciado rapidamente e sua duração pode variar de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



três a seis meses ou mesmo um ano, até a cura completa, não podendo ser abandonado.

O tratamento recomendado, na maioria dos casos humanos e animais, é o antifúngico itraconazol, que deve ser receitado por médico ou veterinário. A dose a ser administrada deve ser avaliada por esses profissionais, de acordo com a gravidade da doença. Mas, dependendo do caso, outros fármacos podem ser usados.

Dessa forma, se faz necessário e relevante a criação de uma política pública para controlar e combater a propagação dessa grave doença.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Bruno Guimarães Sales
Vereador